

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

O Art. 17, da MPV nº 905, de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo único:

“Art. 17 .....

Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, a contratação, sob a modalidade de que trata esta Medida Provisória preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos aos contratos permanentes”.

**JUSTIFICAÇÃO**

As características singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justificam a exceção das condições de precarização de direitos aos trabalhadores do setor.

Sala da Comissão,

**Patrus Ananias  
Deputado Federal PT/MG**

